



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI  
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150  
CNPJ -41.522.194/0001-72

Aviso de Licitação - O Município de Bom Princípio do Piauí(PI), avisa que foi aberto processo licitatório, referente à Carta Convite n.º 003/2016, destinado a seleção de empresa especializada na elaboração e realização concurso público visando provimento de vagas para a Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, conforme anexo I, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações do município de Bom Princípio do Piauí(PI) e regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura do certame se dará na data de 01/08/2016, às 09h, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI), na Avenida Ceará, 735, Centro, Bom Princípio do Piauí(PI). Valor Estimado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FR: Orçamento Município 2016 - Município de Bom Princípio do Piauí. - Bom Princípio do Piauí(PI), 22 de julho de 2016. - Rita Maria Veras Machado - Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
AV.FELINTO TOMAZ PORTELA,240-CEP.64233-000  
CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –3333.0033 e 3333.0068

LEI Nº 167/2016

DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caruarbas do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Os orçamentos do Município de Caruarbas do Piauí, Estado do Piauí, referentes ao exercício financeiro de 2017 serão elaborados e executados segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente Lei, com base nos princípios emanados da Constituição Federal no Art. 165 § 2º, da Constituição Estadual no que couber, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração e execução dos orçamentos;
- III - os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- IV- diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- V - Das Transferências para o Setor Privado
- VI - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII- os dispêndios de pessoal e encargos sociais;
- IX - as alterações na legislação tributária; e
- X- disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. De Metas Fiscais; e
- III. De Riscos Fiscais.

#### CAPÍTULO I

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017, cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro de 2016 e deverão observar as seguintes estratégias:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
- IV - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, estimulando o desenvolvimento econômico através da potencialização dos recursos naturais e das suas vocações;
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção à criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI - empreendimento de ações educacionais, sociais e econômicas para superar as desigualdades;
- VII- utilização dos recursos de publicidade institucional, através da mídia, garantindo a divulgação de programas sociais e educacionais e outros para promoção das potencialidades locais;
- VIII- Apoiar ações do Poder legislativo que visam dar conhecimento dos seus atos à comunidade, além das ações de defesa da comunidade, exercendo fiscalização e julgamento de sua competência;
- IX- desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida da população
- X- Realização de concurso público para o quadro efetivo do Município.
- XI- Promover a capacitação de professores do município
- XII- Promover capacitação e qualificação do servidor público municipal
- XIII - as prioridades e metas definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2017.

#### CAPÍTULO II

##### Da Orientação para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 3º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ESTADO DO PIAUÍ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à contratação das bandas musicais "FORRÓ SAKANA, FORRÓ DE ESTOURO, EDU E FORRÓ DO SAFADÃO E NAIANA E LICIANE", através de empresário exclusivo SANDRA E NETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, para realização de apresentação na data de 29 e 30 de julho, em comemoração ao XI Festival Luiz Gonzaga na cidade de Caruarbas do Piauí(PI), nos termos do art. 25, inciso III e art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caruarbas do Piauí(PI), 19 de julho de 2016.

**MANOEL PACHÊCO NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ESTADO DO PIAUÍ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caruarbas do Piauí(PI), exarada no processo administrativo n.º 004/2016, referente à Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação das bandas musicais " FORRÓ SAKANA, FORRÓ DE ESTOURO, EDU E FORRÓ DO SAFADÃO E NAIANA E LICIANE ", através de empresário exclusivo SANDRA E NETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME., para apresentação na data de 29 e 30 de julho, nos termos do art. 25, inciso III e art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caruarbas do Piauí(PI), 19 de julho de 2016.

**MANOEL PACHÊCO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
**AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CEP. 64233-000**  
**CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 – 3333.0033 e 3333.0068**

**Parágrafo Único** – As metas fiscais definidas neste artigo e as prioridades de que trata o Art. 2º desta Lei, poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do projeto de Lei do Orçamento Anual, considerando-se o comportamento das receitas e despesas municipais, e a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

**Art. 4º** – No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2016.

**Art. 5º** – A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

**Art. 6º** – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 7º** – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 8º** – As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas, e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** – Com o propósito de garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira da Câmara Municipal ficam estipulados os seguintes limites à elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão esta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** – Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 10º** – Na elaboração do orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 11** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

**Art. 12** – A proposta Orçamentária para 2017 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

**Art. 13** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

**Art. 14** – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Caruabas do Piauí, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município de Caruabas do Piauí, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de empréstimos de outras empresas;

IV – oriundos de operações de créditos internas;

V – de outras origens.

**Art. 15** – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 16** – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam o desequilíbrio social;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII – promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

**Art. 17** – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite de 50% do orçamento das despesas;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Corrente Líquida, observado o disposto nos Arts. 14 e 15 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

**Art. 18** – O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo Único** – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas com participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III – nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 19** – Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programações financeiras, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

## CAPÍTULO III

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 20** – No caso de ocorrer frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus respectivos créditos adicionais.

§1º – Estão excluídas as despesas referentes a:

I – obrigações constitucionais e legais do ente;

II – contrapartidas de convênios assinados;

III – emendas parlamentares;

IV – precatórios e sentenças judiciais;

V – pagamentos dos serviços da dívida.

VII – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§2º – A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da administração e finanças na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade.

§ 3º – Terão prioridade, como fonte de recursos para limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com hora extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargo de comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis

**Art. 21** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, relacionados a:

I – execução de Obras;

II – Controle de frota;

III – coleta e distribuição de água;

IV – coleta e disposição de esgoto;

V – a coleta e disposição do lixo domiciliar;

### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 22** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
**AV.FELINTO TOMAZ PORTELA,240-CEP.64233-000**  
**CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 –3333.0033 e 3333.0068**

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V- sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei n.º. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 39/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 23 -** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 24 -** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único: A prestação de contas a que se refere o caput deverá atender ao disposto na Resolução n.º. 39/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 25 -** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**CAPÍTULO IV**

**Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

**Art. 22 -** O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - o duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23 -** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2016.

**CAPÍTULO V**

**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 24 -** A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 25 -** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

§ 2º - Os Programas de trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

**Art. 26 -** O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.
- III - o Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;

IV - o Sumário Geral da Receita e Despesa estabelecido por categorias econômicas;

V - o Resumo Geral da Receita;

VI - a Natureza da Despesa;

VII - as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos, as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

VIII - demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

IX - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

VIII - quadro de detalhamento da despesa;

X - demonstrativos da despesa por:

- a) órgão e função;
- b) órgão;
- c) grupo de despesa;
- d) órgão e grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) fonte de recurso;
- g) função;
- h) sub-função;
- i) programa;
- j) função, subfunção e programa.

**Art. 27 -** A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§2º - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

§3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§4º - Os fundos municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28 -** Além da observância das metas e prioridades a serem fixadas a Lei Orçamentária Anual e seus adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 29 -** A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº101, de 2000.

**Art. 30 -** O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Administração Indireta.

**Parágrafo único -** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 31 -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Relativas à Dívida Municipal**

**Art. 32 -** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 33 -** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 34 -** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único -** O montante da dívida pública no exercício de 2017 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei.

**Art. 35 -** O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária.

**CAPÍTULO VII**

**Do Dispêndio com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 36 -** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
**AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CEP. 64233-000**  
**CNPJ-01612617/0001-20 Fones – 86 – 3333.0033 e 3333.0068**

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 37** – O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal da administração direta;
- II – servidores das autarquias;
- III – servidores das fundações;
- IV – despesas com cargos em comissão.

**Art. 38** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VIII

### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem rever e atualizar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

**Art. 40** - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art. 41** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 42** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 43** – A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 44** – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 45** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 46** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convênio ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 47** – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

**Art. 48** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 49** – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento.

**Art. 50** – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 51** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carauabas do Piauí, 18 de Julho de 2016.

**Manoel Pacheco neto**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que **Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. Aprovado em 1ª votação em Sessão Ordinária de 01 de julho de 2016 e em 2ª votação em Sessão Ordinária de 15 de julho de 2016. Por unanimidade.**

Carauabas do Piauí, 18 de Julho de 2016.

**Manoel Pacheco Neto**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente sob o número de ordem **167/2016**, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (18.07.2016).

**Manoel Emilio Ponte de Moraes Veras**  
Secretario de Administração

(Continua na próxima página)

## Anexo de Riscos Fiscais 2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

(LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	valor	Descrição	valor
Aumento de salário mínimo que possa causar nas despesas com pessoal	R\$ 50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 80.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	R\$ 30.000,00		
Total	80.000,00	Total	80.000,00

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emilia Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno

## Anexo de Metas Fiscais 2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
/ FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
NPJ: 01.612.617/0001-20

### DEMONSTRATIVO I- METAS ANUAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.179.273	15.862.032	-	17.797.200	17.448.236	-	19.576.920	19.193.059	-
Receitas Primárias (I)	16.055.853	15.741.032	-	17.661.438	17.315.136	-	19.427.582	19.046.649	-
Despesa Total	17.179.273	16.842.425	-	18.897.200	18.526.667	-	20.786.920	20.379.334	-
Despesas Primárias (II)	16.006.243	15.692.395	-	17.606.867	17.261.635	-	19.367.554	18.987.798	-
Resultado Primário III = (I-II)	49.610	48.637	-	54.571	53.501	-	60.028	58.851	-
Resultado Nominal	(76.108)	(74.616)	-	(79.913)	(78.346)	-	(83.909)	(82.264)	-
Dívida Pública Consolidada	138.915	136.191	-	145.861	143.001	-	153.154	150.151	-
Dívida Consolidada Líquida	(122.031)	(119.638)	-	(131.793)	(129.209)	-	(142.337)	(139.546)	-
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b)-(a)	% (c/a)*100
Receita Total	16.179.273	-	13.020.956	-	-3.158.317	-
Receitas Primárias (I)	16.055.853	-	12.898.762	-	-3.157.091	-
Despesa Total	16.179.273	-	13.275.170	-	(2.904.103)	-
Despesas Primárias (II)	16.006.243	-	13.177.713	-	(2.828.530)	-
Resultado Primário III = (I-II)	49.610	-	-278.951	-	-328.561	-
Resultado Nominal	(82.074)	-	60.304	-	142.378	-
Dívida Pública Consolidada	163.942	-	163.942	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(82.073)	-	163.942	-	246.015	-

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

DEMONSTRATIVO III-METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	12.222.274	13.020.956	1,065	16.179.273	1,243	16.988.237	1,050	17.837.648	1,050	18.729.531	1,05	
Receitas Primárias (I)	12.178.366	12.898.762	1,059	16.055.853	1,245	16.858.646	1,050	17.701.578	1,050	18.586.657	1,05	
Despesa Total	12.157.937	13.275.170	1,092	16.179.273	1,219	16.988.237	1,050	17.837.648	1,050	18.729.531	1,05	
Despesas Primárias (II)	12.107.731	13.177.713	1,088	16.006.243	1,215	16.806.555	1,050	17.646.883	1,050	18.529.227	1,05	
Resultado Primário III = (I-II)	70.635	-278.951	-3,949	49.610	-0,178	52.091	1,050	54.695	1,050	57.430	1,05	
Resultado Nominal	60.304	60.304	1,000	(82.074)	-1,361	(86.178)	1,050	(90.487)	1,050	-95.011	1,05	
Dívida Pública Consolidada	163.942	163.942	0,000	163.942	0,000	172.139	1,050	180.746	0,000	189.783	1,05	
Dívida Consolidada Líquida	163.942	163.942	1,000	(82.073)	-0,501	(86.177)	1,050	(90.485)	1,050	-95.010	1,05	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	12.161.466	12.956.175	1,065	16.019.082	1,236	16.655.134	1,040	17.487.891	1,050	17.487.891	1,00	
Receitas Primárias (I)	12.117.777	12.834.589	1,059	15.896.884	1,239	16.528.084	1,040	17.354.488	1,050	17.354.488	1,00	
Despesa Total	12.097.450	13.209.124	1,092	16.019.082	1,213	16.655.134	1,040	17.487.891	1,050	17.487.891	1,00	
Despesas Primárias (II)	12.047.494	13.112.152	1,088	15.847.765	1,209	16.477.015	1,040	17.300.866	1,050	17.300.866	1,00	
Resultado Primário III = (I-II)	70.284	(277.564)	-3,949	49.119	-0,177	51.069	1,040	53.623	1,050	53.623	1,00	
Resultado Nominal	60.004	60.004	1,000	(81.261)	-1,354	(84.489)	1,040	(88.712)	1,050	(88.712)	1,00	
Dívida Pública Consolidada	163.126	163.126	0,000	162.319	0,000	168.764	1,040	177.202	1,050	177.202	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	163.126	163.126	1,000	(81.260)	-0,498	(84.487)	1,040	(88.711)	1,050	(88.711)	1,00	

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura de Caruarú.

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
 CNPJ: 01.612.617/0001-20

### DEMONSTRATIVO IV-EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	9.848.505,86	100	8.501.736,82	100,00	7.671.030,27	157,03
Reservas	-	0	-	0	-	0
Total	9.848.506,86	100	8.501.736,82	100,00	4.884.943,47	157,03

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL:	-	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí

#### NOTA:

O expressivo aumento do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Caraúbas verificou-se no exercício orçamentário de 2015 em relação a 2014, deveu-se, principalmente, ao resultado positivo do exercício.

**Manoel Pacheco Neto**  
 Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
 Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
 Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

**DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013 (c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO	$g = (1a - 1d) + 3(h)$	$h = (1b - 1e) + 3(i)$	$i = (1c - 1f)$
VALOR (III)	-	-	-

**NOTAS:**

Nos anos de 2013, 2014 e 2015 foi observado a ausência de Receita de Alienação de Ativos.

**Manoel Pacheco Neto**  
Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
 CNPJ: 01.612.617/0001-20

**DEMONSTRATIVO VI- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º Inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Manoel Pacheco Neto  
 Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
 Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
 Chefe do Controle Interno



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

**DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, §2º Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2017	2018	2019
<b>Total</b>					

Fonte: Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí

**Manoel Pacheco Neto**  
Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
Chefe do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 CENTRO  
CNPJ: 01.612.617/0001-20

DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
MARGEM E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
2017

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2017
Aumento Permanente da Receita	523.000
( - ) Transferências Constitucionais	0
( - ) Transferências ao FUNDEB	138.200
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>384.800</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
<b>Margem Bruta ( III ) = (I+II)</b>	<b>384.800</b>
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	<b>20.000</b>
Impacto de Novas DOCC	20.000
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>364.800</b>

**Nota:** O Aumento Permanente da Receita foi calculado com base no índice inflacionário previsto para 2017.

A apuração da Margem de Expansão das DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, não afetará as metas de resultados fiscais em relação a despesa criada ou aumentada e seus efeitos financeiros devem ser compensados pelo Aumento Permanente da Receita gerado a partir da expectativa elevação da Receita e Redução Permanente da Despesa, com a racionalização da utilização de recursos humanos terceirizados.

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno

## Anexo de Metas e Prioridades 2017



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0101 – CÂMARA MUNICIPAL	<b>Programa:</b> 0001 – ENCARGOS LEGISLATIVOS
<b>Função:</b> 01 – LEGISLATIVA	<b>Subfunção:</b> 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Objetivo:</b> Garantir suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos legislativos.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.001	P	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	00	-	-
1.002	P	Aquisição de Equipamentos para Câmara	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0101 – CÂMARA MUNICIPAL	<b>Programa:</b> 0001 – ENCARGOS LEGISLATIVOS
<b>Função:</b> 01 – LEGISLATIVA	<b>Subfunção:</b> 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Objetivo:</b> Garantir suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos legislativos.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.001	A	Administração Geral da Câmara Municipal	00	-	-

**Manoel Pacheco Neto**  
Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
Chefe do Controle Interno



Veritas Volant,  
Escripso Manent

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0201 – GABINETE DO PREFEITO	<b>Programa:</b> 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Função:</b> 04 – ADMINISTRAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 124 – CONTROLE INTERNO

**Objetivo:** Aprimorar os procedimentos administrativos buscando maior eficiência e controle no uso dos bens e recursos públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.008	A	Administração da Controladoria Pública	00	-	-

**Manoel Pacheco Neto**  
Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
Chefe do Controle Interno



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II**

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0201 – GABINETE DO PREFEITO **Programa:** 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO **Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Objetivo:** Aprimorar os procedimentos administrativos buscando maior eficiência e controle no uso dos bens e recursos públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.004	A	Administração do Gabinete do Prefeito	00	-	-
2.006	A	Serviços de Assessoria	00	-	-
2.392	A	Encargos com Junta de Serviço Militar	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0201 – GABINETE DO PREFEITO **Programa:** 0011-SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA  
**Função:** 04 – ADMINISTRAÇÃO **Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Objetivo:** Melhorar a qualidade de vida da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.391	A	Convênios com Entidades Públicas	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0201 – GABINETE DO PREFEITO **Programa:** 0003-BENEFÍCIO FINANCEIRO ASSISTENCIAL  
**Função:** 08-ASSISTENCIA SOCIAL **Subfunção:** 244-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

**Objetivo:** Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.005	A	Contribuição a APPM	00	-	-

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
 Felinto Tomaz Portela, 240  
 CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Programa:</b> 0015-CRECHES
<b>Função:</b> 12-EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365-EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivo: Garantir ensino fundamental obrigatório a crianças da rede pública.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2406	A	Prog. Nac. de Alimentação Escolar PNAEC	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Programa:</b> 0016-ENSINO REGULAR
<b>Função:</b> 12-EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Garantir ensino fundamental obrigatório a crianças da rede pública.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.016	P	Construção de Quadra de Esporte em Unidade Escolar	00	-	-
1.017	P	Construção de Unidade Escolar na Zona Rural	00	-	-
1.019	P	Implantação da Biblioteca Comunitária	00	-	-
1.260	P	Construção e Recuperação de Unidade Escolar	00	-	-
1.290	P	Aquisição de Veículo/Transporte Escolar	00	-	-
1.291	P	Aquisição de Veículo	00	-	-
1294	P	Aquisição de Imóveis	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Programa:</b> 0016-ENSINO REGULAR
<b>Função:</b> 12-EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361-ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Objetivo:</b> Garantir ensino fundamental obrigatório a crianças da rede pública.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.017	A	Manutenção do Ensino Fundamental	00	-	-
2.019	A	Programa Dinheiro Direto na Escola	00	-	-
2.020	A	Encargos com Salário Educação QSE	00	-	-
2.022	A	Encargos com o PNATE	00	-	-
2.024	A	Outros Programas da Educação	00	-	-
2.025	A	Manutenção do FUNDEFB-Magistério	00	-	-
2.026	A	Manutenção do FUNDEFB-Administrativo	00	-	-
2402	A	Programa PNAIC – Formação de professores	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Programa:</b> 0016-ENSINO REGULAR
<b>Função:</b> 12-EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 361-ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Objetivo:</b> Garantir ensino fundamental obrigatório a crianças da rede pública.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2404	A	Encargos com o PEATE	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>Programa:</b> 0021-EDUCAÇÃO PRE- ESCOLAR
<b>Função:</b> 12-EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365-EDUCAÇÃO INFANTIL



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
 Felinto Tomaz Portela, 240  
 CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

Objetivo: Apoiar e estimular o desenvolvimento do aluno.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2018	A	Encargos com a Educação Infantil	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0018-ASSISTENCIA AO EDUCANDO

**Função:** 12-EDUCAÇÃO **Subfunção:** 365-EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Apoiar e estimular o desenvolvimento do aluno.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.350	A	Programa Nac. de Alimentação Escolar- PNAEP	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0018-ASSISTENCIA AO EDUCANDO

**Função:** 12-EDUCAÇÃO **Subfunção:** 366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Apoiar e estimular o desenvolvimento do aluno.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.370	A	Programa Nac. de Alimentação Escolar- PNAE e EJA	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0018-ASSISTENCIA AO EDUCANDO

**Função:** 12-EDUCAÇÃO **Subfunção:** 361-ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Apoiar e estimular o desenvolvimento do aluno.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2021	A	Programa Nac. de Alimentação Escolar- PNAEF	00	-	-
2403	A	Programa Mais Educação	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0024-ENSINO SUPLETIVO  
**Função:** 12-EDUCAÇÃO **Subfunção:** 366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
**Objetivo:** Regular o fluxo escolar através da aceleração dos estudos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.023	A	Encargos com Jovens e Adultos-EJA	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0025-AÇÃO CULTURAL  
**Função:** 13-CULTURA **Subfunção:** 392-DIFUSÃO CULTURAL  
**Objetivo:** Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura do município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.028	A	Apoio a movimentos de Difusão Cultural	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

**Órgão:** 0204-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Programa:** 0020-DESPORTO AMADOR  
**Função:** 27-DESPORTO E LAZER **Subfunção:** 812-DESPORTO COMUNITÁRIO  
**Objetivo:** Desenvolver e incentivar o esporte na formação de atleta esportivo em diversas modalidades.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.020	P	Construção de Quadras Esportivas	00	-	-
1.021	P	Construção de Campo de Futebol	00	-	-
1.027	P	Apoio as Atividades Esportivas	00	-	-
1.270	P	Construção de Ginásio Poliesportivo	00	-	-

Manoel Pacheco Neto  
Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
Chefe do Controle Interno



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí  
 Felinto Tomaz Portela, 240  
 CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Programa:</b> 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Função:</b> 10-SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301-ATENÇÃO BASICA

**Objetivo:** Aprimorar os procedimentos administrativos buscando maior eficiência e controle no uso dos bens e recursos públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.029	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Programa:</b> 0026-ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR
<b>Função:</b> 10-SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301-ATENÇÃO BASICA

**Objetivo:** Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.280	P	Aquisição de Equipamentos para postos de saúde	00	-	-
1297	P	Aquisição de Veículo	00	-	-
1299	P	Construção de Posto na Loc. Volta da Jurema e vermelha	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Programa:</b> 0026-ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR
<b>Função:</b> 10-SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301-ATENÇÃO BASICA

**Objetivo:** Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.030	A	Programa de Atendimento Básico	00	-	-
2.031	A	Manutenção da Saúde Bucal	00	-	-
2.032	A	Programa da Saúde da Família	00	-	-
2.034	A	Farmácia Básica	00	-	-
2.036	A	Outros Programas da Saúde	00	-	-
2.037	A	Manutenção dos Encargos Sociais	00	-	-
2.290	A	Encargos com Unidade Mista de Saúde	00	-	-
2.394	A	Programas Especificidades Regionais	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Carauabas do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

2407	00	Programa NASF	00	-	-
2408	00	Manutenção de Programa do Estado	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Programa:** 0026-ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR  
**Função:** 10-SAÚDE  
**Subfunção:** 302-ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.022	P	Construção, Reforma DE Postos de Saúde Sede e Loc. Rosário e Boiadas	00	-	-
1.023	P	Aquisição de Veículo/Ambulância	00	-	-
1298	P	Aquisição de Imóvel para Construção de Posto de Saúde	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Programa:** 0027-FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA  
**Função:** 10-SAÚDE  
**Subfunção:** 304-VIGILANCIA SANITÁRIA

Objetivo: Combater práticas negligentes e ilegais que expõe as pessoas a riscos e danos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.033	A	Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS	00	-	-
2.380	A	Manutenção da Vigilância Sanitária	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Programa:** 0026-ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR  
**Função:** 10-SAÚDE  
**Subfunção:** 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.035	A	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde- PFVPS	00	-	-



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
 Felinto Tomaz Portela, 240  
 CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:**  
 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 SAÚDE

**Programa:**  
 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Função:**  
 28-ENCARGOS ESPECIAIS

**Subfunção:**  
 843-SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA

**Objetivo:** Aprimorar os procedimentos administrativos buscando maior eficiência e controle no uso dos bens e recursos públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.396	A	Encargos com Parcelamento	00	-	-

**Manoel Pacheco Neto**  
 Prefeito Municipal

**Emília Ramos de Sousa**  
 Sec. de Finanças

**Renato Pereira da Silva**  
 Chefe do Controle Interno



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caruarú do Piauí  
Felinto Tomaz Portela, 240  
CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0206-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>Programa:</b> 0030- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
<b>Função:</b> 08-ASSITENCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
<b>Objetivo:</b> Garantir cidadania a criança e a família.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.039	A	PETI/PVMC	00	-	-
2.042	A	Manutenção dos Cons. De Direito e Tutelares	00	-	-
2.043	A	Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	00	-	-
2.044	A	Programa de Assistência ao Idoso	00	-	-
2.360	A	Encargos com o Pro jovem	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0206-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>Programa:</b> 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Função:</b> 08-ASSITENCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>Objetivo:</b> Aprimorar os procedimentos administrativos buscando maior eficiência e controle no uso dos bens e recursos públicos	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.038	A	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	00	-	-

#### PROGRAMAS E AÇÕES

<b>Órgão:</b> 0206-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>Programa:</b> 0030- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
<b>Função:</b> 08-ASSITENCIA SOCIAL	<b>Subfunção:</b> 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>Objetivo:</b> Garantir cidadania a criança e a família.	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1310	A	Const. Do centro de Referencia da Assistência Social - CRAS	00	-	-



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí  
 Felinto Tomaz Portela, 240  
 CEP: 64233-000 FONES: (86)-333-0033

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0206-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Programa:** 0030- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
**Função:** 08-ASSITENCIA SOCIAL  
**Subfunção:** 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA  
**Objetivo:** Garantir cidadania a criança e a família.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.045	A	Distribuição de Urnas Funerais	00	-	-
2.046	A	Encargos com Pessoas Carentes	00	-	-
2.047	A	Piso Básico Fixo- PBF	00	-	-
2.048	A	Implant. Serv. Proteção Atend. Especial -PAEF	00	-	-
2.050	A	Outros Programas de Assistência Social	00	-	-
2.310	A	Encargos com o IGD	00	-	-
2.397	A	Programa PBV II	00	-	-
2405	A	Programa PBV III	00	-	-

### PROGRAMAS E AÇÕES

**Órgão:** 0206-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Programa:** 0012-IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS  
**Função:** 20-AGRICULTURA  
**Subfunção:** 601-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL  
**Objetivo:** Gerar e melhorar a renda familiar.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.024	P	Implantação de Hortas Comunitárias	00	-	-

Manoel Pacheco Neto  
 Prefeito Municipal

Emília Ramos de Sousa  
 Sec. de Finanças

Renato Pereira da Silva  
 Chefe do Controle Interno